



Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 15 / 11 / 2011

Carla Lucia Sá  
Gerência Executiva do Registro de Ato e  
Legislação da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.503 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Modifica a nomenclatura do Conselho Estadual de Defesa do Homem e do Cidadão, altera dispositivos da Lei n° 5.551, de 14 de janeiro de 1992 e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1°** O Conselho Estadual de Defesa do Homem e do Cidadão passa a denominar-se “Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH”

**Parágrafo Único.** Fica alterada, nos dispositivos da Lei n° 5.551, de 14 de janeiro de 1992, a nomenclatura a que se refere o caput.

**Art. 2°** O art. 10 da Lei n° 5.551, de 14 de janeiro de 1992, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos § 1° e 2°:

**“Art. 10.** O Conselho Estadual dos Direitos Humanos – CEDH será vinculado à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

**§ 1°** As dotações orçamentárias necessárias ao funcionamento do CEDH serão consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social prestará ao CEDH suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de novembro , de 2011; 123º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**